



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito Municipal

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.515 DE 12 DE JUNHO DE 2.025.

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS
SONOROS ESTRIDENTES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino do Município de Pontal/SP ficam obrigados a substituir os sinais sonoros estridentes por músicas adequadas às necessidades sensoriais de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei, apurado mediante processo administrativo, acarretará a imposição de multa entre 10 (dez) e 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Pontal (UFMP), conforme a gravidade da infração, porte econômico do infrator, reincidência e danos causados.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino disporão de prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 12 de junho de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.